



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO No 344-A, DE 2013

EMENDA ADITIVA (Da Sra Clarissa Garotinho e outros)

A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121A:

..:

Art. 121^a. Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais garantir a igualdade de condições no processo eleitoral por meio de fiscalização que garanta a todos os candidatos aos Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente no que tange aos debates, entrevistas e matérias jornalísticas nos diversos meios de comunicação.

Deputada Federal **Clarissa Garotinho**